

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 3234/80 - Reautuado em 30/01/84  
INTERESSADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE SANTO ANDRÉ  
ASSUNTO : SOLICITA EXCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 71 DO REGIMENTO  
RELATOR : CONSº MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO  
PARECER CEE : 1011 /84 - CTG - APROVADO EM 02/07/84.

1 - HISTÓRICO

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André solicita a aprovação de alteração parcial de seu Regimento, ou seja, de seu artigo 71, em razão das conclusões do Parecer CEE 1057/82.

No Regimento em vigor, o artigo 71 dispõe:

"O aluno reprovado em até duas disciplinas poderá requerer matrícula na série subsequente, sujeitando-se, porém, nas disciplinas-dependências, a frequência, provas e exames".

"Se, no período imediatamente anterior, haja o aluno obtido frequência mínima regimental, ficará este dispensado de nova frequência, sujeitando-se, porém, as demais exigências da (s) disciplina (s) dependente (s)".

A alteração pretendida pela Faculdade consiste na eliminação deste Parágrafo Único.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista que a alteração prevista atende a uma exigência deste Conselho no que se refere à obrigatoriedade da frequência nas disciplinas da dependência, a nossa conclusão é pelo deferimento.

3 - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da proposta de alteração da redação do Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André, para excluir-se o parágrafo único do artigo 71,

Observe-se, no que couber a Deliberação CEE 34/75.

São Paulo, 06 de junho de 1984.

a) CONSº

MANOEL GONÇALVES PEREIRA FILHO

DECISÃO DA CÂMARA

A CAMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adoto, como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres CONSELHEIROS: Alpínolo LOPES CASALI, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 13/06/1984.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE